



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sr<sup>a</sup>. Elizaete Alves de A. Santos, servidora, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal N<sup>o</sup>. 018/2024. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1<sup>o</sup>, do art. 11, da RESOLUÇÃO N<sup>o</sup>. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**DOS FATOS**

**DISPENSA n<sup>o</sup> 001.2024–04 FMAS**

Modalidade:

Dispensa de Licitação

Número:

001/2024

Ano:

2024

Data de publicação:

01/04/2024

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Federal 11.317/22. Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21.

Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida lei.

Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, bem como, Art. 182 do mesmo diploma, assim como, o Decreto Federal 11.317/22 que atualiza o valor para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Contudo deve-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da lei. Quanto aos autos constatamos que:

Há solicitação direta da autoridade competente, com base no Decreto N<sup>o</sup> 016/2024 – PMA. Que declara situação de emergência na zona Urbana e Rural do Município de Anapu – PA.

Para aquisição de cestas básicas para atender a demanda emergencial do Município de Anapu – PA, conforme Decreto acima citado.



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

**DO OBJETO**

É objeto desta **DISPENSA nº 001.2024-04 FMAS** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA NO FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA TIPO 1, PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Lei Nº. 14.133 Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

**DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

Na análise da documentação constantes nos autos constam:

- 01 – Capa do Processo Licitatório 001/2024-04 FMAS;
- 02 - Ofício de solicitação nº 0093/2024 – SEMAS;
- 03 – Decreto Municipal 016/2024 – PMA;
- 04 – Cópia do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- 05 – Despacho 015/2024;
- 06 – Cotação de Preço Município de Anapu-PA;
- 07 – Mapa Cotação de Preço;
- 08 – Resumo da Cotação de Preço;
- 09 – Parecer Técnico 001/2024;
- 10 - Despacho 014/2024;
- 11 – Resposta ao Despacho 014/2024;
- 12 – Despacho 004/2024 – CPC - PMA;
- 13 – Solicitação de Declaração de Adequação Orçamentaria;
- 14 – Declaração de Adequação Orçamentaria;
- 15 – Autorização para Abertura do Processo Licitatório;
- 16 – Termo de Referência;
- 17 – Ofício 0024/2024 – GAB – PMA;
- 18 – Processo Administrativo de Licitação;



## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

- 19 – Despacho à Assessoria Jurídica;
- 20 – Parecer Jurídico;
- 21 – Aviso de Dispensa de Licitação;
- 22 – Processo Administrativo de Dispensa;
- 23 – Ato de Autorização de Contratação Direta;
- 24 – Lista de Presença;
- 25 – Juntada de Documentos de Habilitação;
- 26 – Declaração de Dispensa;
- 27 – Termo de Ratificação;
- 28 – Extrato de Dispensa de Licitação;
- 29 – Resumo de Propostas Vencedoras.

### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso III e VIII da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de dispensa de Licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe os aludidos artigos, vejamos:

**III** - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

**VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**IX** - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

### CONCLUSÃO



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento e parecer Jurídico Favorável.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

**Anapu – PA 04 de abril de 2024.**

**Elizaete Alves de A. Santos  
Controle Interno Decreto Municipal Nº. 018/2024.  
Prefeitura Municipal de Anapu**